



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N. 1.532/2017

## APROVA LOTEAMENTO DENOMINADO “JARDIM BOUGANVILLE IV”, NA CIDADE DE JOÃO PINHEIRO/MG.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art.70, VI, da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovado por este Decreto o loteamento denominado “JARDIM BOUGANVILLE IV”, de propriedade de Geraldo Coelho de Lima, CPF n. 066.327.426-53, composto de uma área na continuidade do Bairro Jardim Bouganville localizado na Fazenda Alegre dentro do perímetro urbano da cidade de João Pinheiro/MG, de conformidade com o Projeto e Memorial Descritivo e R.T do Engenheiro Civil, Geraldo Carlos do Couto, inscrito no CREA/MG sob o n. 71.474/D, arquivados junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

**§1º.** A área do Loteamento denominada área dos quarteirões, para os lotes, é de 4.910,91m<sup>2</sup> (quatro mil, novecentos e dez metros e noventa e um decímetros quadrados), distribuída em duas quadras, “01” e “02”.

**§2º.** O número total de lotes é de 16 (dezesseis) unidades, todos obedecendo testada mínima de 10 (dez) metros e área total igual ou superior a 200,00 m<sup>2</sup>.

**§3º.** Fica de Domínio Público do Município de João Pinheiro a área de 1.969,08m<sup>2</sup>, destinada a áreas institucionais e vias públicas de circulação.

**Art. 2º.** O loteamento de que trata este Decreto se situa na zona urbana de nosso município, discriminada pela Lei Municipal n. 1.307/2007, com redação dada pela Lei n. 1.737/2013 e se destina à implantação de área residencial.

**Art. 3º.** O projeto do loteamento Jardim Bouganville IV foi submetido ao Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO ESTADO DE MINAS GERAIS

CODEMA, conforme previsão do art. 2º, incisos XII e XVII da Lei 621/1994, para sua análise e aprovação.

**Art. 4º.** Fica o proprietário empreendedor na obrigação de cumprir todas as exigências contidas na Lei Municipal n. 1.327/2007, sob pena de cancelamento imediato da autorização ora outorgada.

**Art. 5º.** Nenhum lote poderá ser comercializado antes que tenha sido implantado todo o sistema de urbanização do loteamento, aqui entendido: rede de água e esgoto sanitário, rede de energia elétrica, asfalto e meio fio.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, 24 de abril de 2017.

  
**EDMAR XAVIER MACIEL**  
Prefeito Municipal